

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Escrivã-Adjunta, *Vera Gabriel*.

#### Aviso n.º 7962/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/02.OTALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Marques Ferreira Estanislau, filho de Hermenegildo José Ferreira Estanislau e de Maria Cecília Gonçalves Marques Estanislau, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 08110498, com domicílio na Urbanização Horta da Raminha, lote 33-A, 3.º, esquerdo, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, *ex. vi* artigo 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Escrivã-Adjunta, *Vera Gabriel*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Aviso n.º 7963/2006 — AP

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/97.OPBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Fernandes Ferreira Pereira, filho de Amaro Luís Pereira e de Custódia Augusta Fernandes Ferreira Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5035924, com domicílio na Travessa José Ascenso Filipe, 13, 1.º, esquerdo, Vieira de Leiria, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Santos*.

#### Aviso n.º 7964/2006 — AP

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo abreviado, n.º 138/02.0GDLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido David da Silva, filho de Aníbal Correia da Silva e de Maria de Fátima João da Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13098895, com domicílio na Rua da Caravela 144, Carvide, 2425 Monte Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do

artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Aviso n.º 7965/2006 — AP

O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/02.9GDLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua do Passadouro, 15, Pascoal, Abraveses, 3515-218 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Carreira*.

#### Aviso n.º 7966/2006 — AP

O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/02.8PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Eduardo Frederico do Nascimento, filho de Luís António Lopes do Nascimento e de Maria Júlia Pinheiro Frederico L. Nascimento, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10370197, com domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 8, rés-do-chão, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Aviso n.º 7967/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Gomes, juíza de direito, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/06.2TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso Cortes, filho de Eduardo João Prudêncio e de Ana Maria Cortes, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12863147, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Linho, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, por despacho de 1 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Gomes*.

#### **Aviso n.º 7968/2006 — AP**

A Dr.ª Fátima Gomes, juíza de direito, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 715/99.4TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Cristina Martins Sousa, filha de Fernando Augusto Sousa e de Isalina de Jesus Martins Sousa, natural de Leiria, nascida em 26 de Novembro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11103438, com domicílio na Rua da Escola, 139, Codiceira, Azóia, 2400-825 Azóia, por despacho de 13 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Gomes*.

#### **Aviso n.º 7969/2006 — AP**

A Dr.ª Fátima Gomes, juíza de direito, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1441/04.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Sousa Antunes, filho de José Inácio Antunes e de Leonilde de Sousa Antunes, natural de Portugal, Mafra, Azueira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11047939, com domicílio na Rua do Pinhal, Aboboreira, Azueira, 2640 Mafra, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Gomes*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Aviso n.º 7970/2006 — AP**

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8257/04.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alvaro Meireles Moreira, filho de Manuel Maria Moreira e de Maria Isabel Meireles, natural de Casal de Loivos, Aljô, nascido em 1 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3172147, com o domicílio na Urbanização Sudoeste de Cacia, sector 11, lote 5, Cacia, 3700 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

#### **Aviso n.º 7971/2006 — AP**

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 332/04.9SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Monteiro da Costa, filho de António João Domingues da Costa e de Francisca Feliciano Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Julho de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16136300, titular do passaporte n.º NO255379, com domicílio na Rua Augusto Gil, 8, 3.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2003, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

#### **Aviso n.º 7972/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/96.1AGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Victor Fernandes Martins, filho de Argentino Soares Martins e de Idalina de Almeida Fernandes, natural de São Martinho das Moitas, São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7380152, com domicílio no Estabelecimento Penitenciário de Monterroso, Lugo, 2707 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 26.º do Reg. Jur. Inf. Fiscais não Aduaneiras, aprovado Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Outubro e 309.º do Código Aduaneiro Comunitário, praticado em 8 de Abril de 1996, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

#### **Aviso n.º 7973/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1793/04.1PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Mendes Furtado, filho de António Mendes Furtado e de Marcelina Mendes Cabral, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade São Tomense, nascido em 1 de Março de 1977, com domicílio na Rua de São Lázaro, 24, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Có-